



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 3.172, DE 2020**
(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Dispõe sobre a transparência nos anúncios publicitários da Administração Direta, Empresas Públicas, Estatais, Autarquias, Fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4170/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 29/4/2021 para inclusão de coautores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência nos anúncios publicitários da Administração Direta, Empresas Públicas, Estatais, Autarquias, Fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Art. 2º Todos os anúncios publicitários da Administração Direta, Empresas Públicas, Estatais, Autarquias, Fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, deverão conter, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Parágrafo único – Quando o anúncio for veiculado em emissoras de rádio, deverá ser comunicado o valor pago pela inserção ao final de cada anúncio.

Art. 3º Eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado informar aos cidadãos, com a mais ampla transparência, qual o destino dado aos tributos que arrecada. A transparência é prática de boa gestão, mas no ambiente público também é dever legal, advindo do Princípio da Publicidade, que rege toda a Administração Pública.

A cada ano, vultosas quantias são destinadas pela administração pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas para publicidade em meios impressos, radiofônicos, televisivos e digitais. Ainda que devidamente orçados, e regularmente executadas as despesas, pela sua própria natureza oferecem meio mais apropriado para a prestação de contas devida pelo poder público: a informação, no próprio anúncio, do seu custo.

O presente projeto de lei visa obrigar a Administração Direta, Empresas Públicas, Estatais, Autarquias, Fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas a, sempre que publicarem anúncios, informar o valor pago pela inserção.

Ainda, propõe-se que, sempre que destinados valores destes órgãos ao patrocínio de eventos, os anúncios do evento devem informar qual o valor destinado pelo órgão a título de patrocínio.

Assim, com a aprovação deste projeto, restará fortalecida a transparência na Administração Pública, desejo de todos e dever legal do administrado, por isso, peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS

COAUTORES

Tiago Mitraud - NOVO/MG
Alexis Fonteyne - NOVO/SP
Adriana Ventura - NOVO/SP
Paulo Ganime - NOVO/RJ
Lucas Gonzalez - NOVO/MG
Vinicius Poit - NOVO/SP

FIM DO DOCUMENTO
